

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 001/2022

Ao primeiro dias do mês de Janeiro de 2022, por este contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ATALANTA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Ernesto Becker, N° 669, inscrita no CNPJ sob °. 01.258.036/0001-32 neste ato representado pelo seu Presidente Senhor Antônio Jose de Souza, portador do CPF nº. 32.322.729-49, doravante denominado “**Contratante**” e de outro lado a empresa **Info-VR – Tecnologia e Consultoria Pública Eirelli ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 08.662.246/0001-30, com sede a Avenida Jorge Lacerda, 1017, no município de Vidal Ramos, neste ato representada pelo seu Gerente Senhor **Evaldo Rocha**, portador do CPF nº. 291.950.049-04, doravante denominado “**Contratada**”, tem entre si ajustadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços mensais de manutenção, atualizações e assistência Técnica dos Sistemas:

Sistema de Contas Públicas;

SCP - Sistema de Controle Patrimonial e

SIC – Sistema de Informação ao Cidadão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS BASES DO CONTRATOS

Este contrato é assinado com dispensa de licitação, baseado no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A EXECUTAR

Por força do presente contrato a Contratada se compromete a:

1. Sistema de Controle Patrimonial em Plataforma WEB:

- 1.1. Permitir o controle distinto dos bens móveis e imóveis que compõe o Patrimônio de cada Unidade Gestora;
- 1.2. Permitir a vinculação de imagem digitalizada de cada bem que compõe o patrimônio municipal.
- 1.3. Permitir a geração de relatórios gerenciais, tais como dos bens que compõe cada órgão, unidade, centro de custo, conta patrimonial, natureza do bem, fornecedor, responsável, forma de aquisição, entre outros;
- 1.4. Permitir a instalação do software em cada Unidade Gestora da Câmara Municipal de Vereadores e permitir a consolidação dos Relatórios.
- 1.5. Permitir a emissão do Relatório Contábil e do Inventário.
- 1.6. Permitir a execução de transferências entre Unidades Gestoras, com a emissão de baixa automática na unidade de origem e inclusão automática na entidade de destino, registrando as operações no histórico do respectivo bem;
- 2.7. Permitir a execução de rotina de transferência, correção, depreciação, baixa e ajuste de valor (reavaliação) de cada bem do Patrimônio da Câmara Municipal.
- 2.8. Oferecer Relatórios Mensais com os Lançamentos Contábeis de Depreciação para o Setor de Contabilidade.

1. Sistema de Contas Públicas

- 2.1. Oferecer espaço, incluso no custo, de hospedeiro para armazenamento e hospedagem dos relatórios gerados e publicados;
- 2.2. Oferecer página para demonstração dos relatórios gerados e publicados;
- 2.3. Permitir a publicação dos Relatórios Definidos na Lei federal 9.755;
- 2.4. Permitir a publicação dos Relatórios do Balanço Anual;
- 2.5. Permitir a publicação dos Relatórios da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- 2.6. Permitir a publicação dos Relatórios da LRF – RREO e RGF;

2.7. Permitir a publicação dos Relatórios de Audiências Públicas;

2.8. Permitir a publicação da Lei Federal 10.520 – Lei dos Pregões;

Sistema de informação ao cidadão:

3.1) Oferecer espaço, incluso no custo, de hospedeiro para armazenamento e hospedagem do Banco de Dados do Sistema;

3.2) Permitir o registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público (artigo 8º, §1º, inciso I da Lei 12.527)

3.3) Permitir a publicação/acesso às prestações de contas e o respectivo parecer prévio do Tribunal de Contas (Art. 48, caput, da Lei Complementar 101/00 e do artigo 7º, inciso VII, alínea b da Lei 12.527);

3.4) Permitir ao Cidadão o cadastramento de pedido de informação através de uso da internet (Artigo 10º § 2º, da Lei 12.527);

3.5) Permitir ao Cidadão o acesso às respostas a perguntas mais frequentes da sociedade (artigo 8º, § 1º, inciso VI da Lei 12.527);

3.6) Permitir ao Cidadão o acompanhamento do seu pedido de informação e a responsabilidade de apresentar recurso ao pedido de informação apresentado (artigo 15 e seu parágrafo da Lei 12.527)

3.7) Permitir a emissão de relatório estatístico e quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes (artigo 30, inciso III da Lei 12.527);

3.8) Permitir ao Cidadão o acesso ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de Controle Interno e Externo (artigo 7º, inciso VII, alínea b da Lei 12.527);

3.9) Permitir o cadastramento da frota de veículos e equipamentos da Entidade;

3.10) Permitir o cadastramento de contratos da Entidade, inclusive seus arquivos anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da Contratada:

1. Não prestar informações ou declarações a respeito do presente contrato ou serviços a ele inerentes, exceto quando obtiver declaração por escrito da contratante;
2. Encaminhar mensalmente a Nota de Serviço para que seja efetuado o pagamento pela contratante.

Constituem obrigações da Contratante:

1. Disponibilizar pessoal especializado para treinamento e instalação do software;
2. Manter o sistema atualizado para atender as disposições exigidas pela legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

O valor total do presente contrato é de **R\$. 8.964,00** (oito mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte e quatro centavos) e será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de **R\$ 747,00** (setecentos e quarenta e sete reais), conforme o anexo I, do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

O preço das parcelas mensais será reajustado a cada 12 (doze) meses pelo índice de variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) calculado e divulgado mensalmente pela IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

O presente Contrato é assinado pelo prazo de 12 (doze) meses, sendo automaticamente renovado por até 03 (três) iguais períodos, se não houver nenhuma manifestação contrária por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de qualquer uma

das partes (conforme artigo 57, inciso *IV*, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº. 8.883, de 08 de junho de 1994.

O presente contrato tem vigência de 01 de janeiro de 2022 á 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido conforme as disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de comunicação por escrito, de qualquer uma das partes interessadas na rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Câmara municipal de Vereadores de Atalanta, SC, de acordo com a classificação e codificação abaixo:

Projeto Atividade – 2001 – Manutenção Geral da Câmara de Vereadores

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00.0.1 – Aplicações Diretas

Complemento da Despesa - 3.3.90.40.01.00.00.00 - Locação de Equipamentos e Softwares

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ituporanga, SC, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Em caso de reimplantação do software em equipamento novo adquirido pela Contratante, os preços e prazos serão objeto de proposta específica, com solicitação antecipada à Contratada.
2. O atraso no pagamento de qualquer fatura apresentada num prazo superior a 10 (dez) dias, implicará na suspensão dos serviços;
3. Em caso de inadimplência e ou inobservância das condições estabelecidas neste contrato, serão aplicadas as sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações;

E, por estarem de perfeito e comum acordo, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo elencadas, para todos os fins de direito.

Atalanta, 01 de janeiro de 2022.

Antônio Jose de Souza

Vereador Presidente

Contratante

Evaldo Rocha

Gerente da Info-VR

Contratada

Testemunhas:

Max Franklin Schelter

Dayana Fernandes Fachini

CPF nº. 021.006.729-24

CPF nº. 033.056.209-60

ANEXO I - DOS VALORES

CONTRATO Nº 001/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ATALANTA

CONTRATADA: INFO VR TECNOLOGIA E CONSULTORIA PÚBLICA EIRELI - ME.

O objetivo deste Anexo I é o detalhamento do valor anual dos SISTEMAS, objeto deste contrato.

ITEM	QTIDADE MESES	SISTEMA	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	12	Sistema de Contas Públicas	215,00	2.580,00
02	12	Sistema de Controle Patrimonial	317,00	3.804,00
03	12	Sistema de Avaliação Funcional	215,00	2.580,00
TOTAL GERAL			747,00	8.964,00

ATALANTA, 01 de janeiro de 2022

Antônio Jose de Souza

Vereador Presidente

Contratante

Evaldo Rocha

Info VR

Contratada

Testemunhas:

Max Franklin Schelter

CPF n°. 021.006.729-24

Dayana Fernandes Fachini

CPF n°. 033.056.209-60